

TERMO DE ENCERRAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21/08

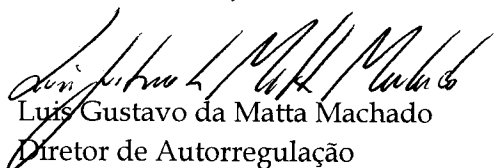
Trata-se de processo administrativo instaurado para apuração de indícios de infrações cometidas pela Ativa S/A Corretora de Títulos, Câmbio e Valores ("Corretora") e pelos operadores da Corretora, Sr. Diogo Lisa Figueiredo ("Sr. Diogo") e Sr. Gustavo Alvarez Machado de Campos ("Sr. Gustavo"). A Corretora foi acusada de infringir (i) os artigos 6º, inciso II, e 7º, da Instrução CVM nº 301, em razão de não ter comunicado à Comissão de Valores Mobiliários a realização de operações entre clientes da Corretora, as quais geraram seguidos ganhos para um dos envolvidos e (ii) o item I, da Instrução CVM nº 08, aos itens 23.3.2, subitem "5", alínea "b", do Regulamento de Operações da Bovespa, em razão dos indícios de distribuição dos melhores preços de compra e venda para um cliente da Corretora em detrimento de outro. O Sr. Diogo e Sr. Gustavo foram acusados de infringir o item 5.10.3, alínea "e", do Regulamento de Operações da Bovespa, em razão de ter registrado as negociações acima mencionadas.

Em 12.02.09, o Sr. Diego e o Sr. Gustavo celebraram Termos de Compromisso, na forma deliberada pelo Conselho de Supervisão da BM&FBOVESPA Supervisão de Mercados - BSM, obrigando-se a pagar, cada um, o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Em 03.06.09, a Corretora celebrou Termo de Compromisso, na forma deliberada pelo Conselho de Supervisão da BSM, obrigando-se a pagar o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Desse modo, considerando que (i) o Sr. Diogo, em 20 de fevereiro de 2009, efetuou o pagamento de R\$ 10.000,00, por meio da TED cujo comprovante é juntado às fls. 135 do referido processo, (iii) o Sr. Gustavo, em 20 de fevereiro de 2009, efetuou o pagamento de R\$ 10.000,00, por meio da TED cujo comprovante é juntado às fls. 133 do referido processo e (iii) a Corretora, em 10 de junho de 2009, efetuou o pagamento de R\$ 30.000,00, por meio da TED cujo comprovante é juntado às fls. 161 do referido processo, cumprindo integralmente as obrigações assumidas nos respectivos Termos de Compromisso, determino o arquivamento do processo administrativo em referência.

São Paulo, 17 de julho de 2009.


Luis Gustavo da Matta Machado
Diretor de Autorregulação

BM&FBOVESPA Supervisão de Mercados